

PROJETO DE LEI Nº 24.035/2020

Estabelece diretrizes e normas para instituir o Passaporte Equestre, que permite o trânsito livre de equinos, asininos e muares para participar de cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas, eventos desportivo ou de lazer; exercício de atividade equestre de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas e diretrizes para instituir Passaporte Equestre, que permite o trânsito livre de equinos, asininos e muares para participar de cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas, eventos desportivo ou de lazer; exercício de atividade equestre de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico no Estado da Bahia.

Art. 2º – Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§1º As informações presentes no Passaporte Equestre serão prestadas por veterinário oficial ou Médico Veterinário Habilitado perante a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB).

§2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos ou proprietários cadastrados no órgão estadual de defesa agropecuária competente e que cumpram a legislação sanitária vigente.

Paragrafo único: Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário de equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA e nota fiscal.

Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter as seguintes informações referentes ao animal:

I- A identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;

II- Registro genealógico da respectiva associação de criadores, se houver;

III- A identificação do proprietário e a procedência animal;

IV - O atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;

V - Foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

VI - Todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art 4º O passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art 5º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pela ADAB - Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, seguindo os critérios determinados nesta Lei.

Art.6º O Passaporte Equestre terá validade de 01 anos, e sua regularidade estará vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos e a comprovação das mesmas através de laudo que deverá ser apresentado juntamente com o passaporte equestre.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de desburocratizar o livre trânsito de animais equinos, asininos e muares para participar de cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas, evento agropecuários, desportivo ou de lazer; exercício de atividade equestre de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico, esta proposição tem como objetivo criar o Passaporte Equestre para a circulação destes animais no Estado da Bahia.

Com validade de 01 (um ano), o Passaporte Equestre visa ser uma alternativa à Guia de Transporte Animal - GTA e qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal, já que devido a burocracia e a morosidade para emitir a GTA, muitos proprietários e criadores acabam deixando de cumprir o que a lei obriga. Sabemos que a maioria deles residem em locais de difícil acesso à internet, portanto não consegue emitir o documento online e precisam se deslocar até a sede do órgão competente para regularizar a situação do animal.

Com o Passaporte, os proprietários e criadores de equídeos se sentirão motivados a fazerem o cadastramento dos mesmos junto aos órgãos responsáveis para transportar seus animais dentro da regularidade exigida. Além disso, o documento vai facilitar a vida daqueles que usam os animais para participar de eventos agropecuários que, muitas vezes, acabam perdendo o prazo da inscrição por não estar com a documentação em dia na data da inscrição.

Diante do exposto, é de extrema importância que o poder público olhe com sensibilidade para produtores e proprietários de animais destes segmentos. Sabemos que o país vem enfrentando uma grave crise econômica que atinge diretamente o setor de turismo agropecuário e afins, portanto, fomentar políticas públicas que ajudem o livre trânsito dos animais impactam na diminuição dos custos e, conseqüentemente na redução das perdas que os mesmos vêm enfrentando, já que para muitos, essas atividades são a única fonte de renda.

Por se tratar de uma importante ação para dinamizar e desburocratizar o livre trânsito dos animais e com isso, fomentar a participação em eventos e outras atividades equestre, apresento a esta Casa Legislativa, para conhecimento, apreciação e aprovação, o projeto de lei que “Estabelece diretrizes e normas para instituir o Passaporte Equestre, que permite o trânsito livre de equinos, asininos e muares para participar de cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas, eventos desportivo ou de lazer; exercício de

atividade equestre de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico no Estado da Bahia”.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Dal
Deputado Estadual.